



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI 1.113-2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO POLO UNIVERSITÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Estado da Bahia
CNPJ: 13.913.140/0001-00

LEI Nº 1.113 DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil do Município de Santana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Santana FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado no Município de Santana - Bahia, o Polo Acadêmico de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil (Polo UAB Santana), unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito municipal, de acordo com as normas prescritas em Edital de Seleção UAB e as orientações do MEC tendo em vista a sua plena operacionalização.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação de Santana será responsável em prover com dotação orçamentária própria – a implantação operacional, implementação e sustentação do Polo no Município, bem como sua manutenção.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Polo da UAB Santana:

- I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;
- II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III – oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;
- IV – Ampliar o acesso à educação superior pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

Estado da Bahia

CNPJ: 13.913.140/0001-00

- V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;
- VI – Oferecer experiência profissional e formação de egressos do Ensino Médio;
- VII – Oferecer cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Toda aquisição destinada ao Polo de Apoio Presencial tornará imediatamente patrimônio público municipal e atenderá aos seguintes objetivos:

I – Assegurar a unidade orçamentária do Polo de Apoio Presencial os recursos necessários e suficientes para a execução de seu projeto de trabalho, observando os seguintes requisitos: a) construção ou adaptação de espaços e ou convênio de cessão de uso sem ônus destinados ao Polo de Apoio Presencial; b) aquisição de materiais permanentes; c) aquisição de materiais para escritório e didático; d) pagamento de funcionários destinados ao Polo; e) outras necessidades apresentadas no decorrer do projeto.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do Polo de Apoio Presencial.

Art. 5º - O Município poderá receber cursos de mais de uma instituição pública de ensino superior, bem como de consórcios dessas instituições.

Parágrafo Único – A proposta de curso só poderá ser feita por instituições públicas, federais ou estaduais, de ensino superior, credenciadas pelo MEC para atuar na modalidade à distância.

Art. 6º - O Polo de Apoio Presencial receberá dotações do Município de Santana a serem consignadas anualmente no Orçamento Municipal. Esta dotação orçamentária nunca será inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal destinará verba mensal para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Polo de Apoio Presencial que será administrada pela coordenação do Polo e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

Estado da Bahia

CNPJ: 13.913.140/0001-00

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 7º - A administração dos cursos é de competência das Universidades parceiras.

Parágrafo Único – O Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Santana deverá dispor de todas as condições necessárias para que os alunos tenham um efetivo atendimento pedagógico, administrativo e cognitivo, necessários ao desenvolvimento com qualidade do processo ensino-aprendizagem, sendo o município responsável pela disponibilização de recursos humanos nessas áreas respectivas.

Art. 8º - O Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil em Santana deverá dispor da seguinte infraestrutura mínima de funcionamento:

I – INFRAESTRUTURA FÍSICA: 01 (uma) Sala de Coordenação de Pólo; 01 (uma) Sala para Secretaria Acadêmica; 01 (uma) Biblioteca; 01 (uma) Sala para Tutores 04 (quatro) Salas de Aula Presencial Típica; 01 (uma) Sala de Videoconferência; Laboratório De Informática; Laboratórios Específicos por Cursos de acordo com a oferta.

II – RECURSOS HUMANOS: CARGO/FUNÇÃO\QUANTIDADE: Técnico em informática 01 (um) Secretária Acadêmica 01(um) Serviços Gerais 01 (um) Coordenador do Polo 01 (um).

Art. 9º - O(a) Coordenador(a) do Polo de Apoio Presencial, será um professor efetivo da rede pública de ensino, com experiência mínima comprovada de atuação de 03 (três) anos na educação básica.

§ 1º - O Coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas na área educacional, abrangendo desde a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, promovendo o Polo num espaço social, acadêmico e cultural determinante para o desenvolvimento educacional em âmbito territorial.

§2º - O Coordenador do Polo de Apoio exercerá uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do título deverão garantir o adequado funcionamento do Polo, em relação às atividades educacionais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

Estado da Bahia

CNPJ: 13.913.140/0001-00

administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes de Ensino Superior, Município e Estudantes.

Art. 10 – Os servidores efetivos em exercício no Polo de Apoio Presencial farão jus aos mesmos direitos e vantagens a eles atribuídos como se estivessem em exercício na unidade escolar ou unidade de origem.

Art. 11 – Fica denominado como local de funcionamento do Polo UAB Santana, as instalações da antiga Escola Edvaldo Flores (de propriedade da Instituição Jesus Cristo), localizada a Rua Alan Kardec – Santana-Ba.

Parágrafo Único – A cessão do espaço físico para funcionamento do Polo de Apoio Presencial, se deu por convênio entre Prefeitura Municipal de Santana e a Instituição Jesus Cristo.

Art. 12 – As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios e acordo de cooperação técnica com instituições de ensino superior pública, para implementação do ensino na modalidade à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no Município.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana – Bahia, em 12 de julho de 2024.



MARCO CARDOSO
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5B00-0C54-8074-3F0F-38A8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B00-0C54-8074-3F0F-38A8



Hash do Documento

ae7368127c55528845a86902e355adc71209ff4e630f7d7953f4a0ed42468508

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 16/07/2024 09:52 UTC-03:00